

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000233/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019553/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000634/2012-30
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CAB CUIABA S/A - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO, CNPJ n. 14.995.581/0001-53, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ITALO JOFFILY PEREIRA DA COSTA NETO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE CUIABA - SINTAESA, CNPJ n. 10.284.556/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDEUENO FERNANDES DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de abril de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em água, esgoto e saneamento ambiental**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 16 de abril de 2012, os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, praticados até 31 de Janeiro de 2012, serão reajustados, retroativamente à 1º de fevereiro de 2012, pelo percentual de 6,7%, a serem pagos pelo empregador anterior SANECAP, observando a inflação acumulada no período: índice de Cálculo ICV-DIEESE.

Parágrafo Primeiro - Com a concessão do reajuste previsto no "caput" desta cláusula, em livre negociação, recompõe-se o salário do período compreendido entre 1º de fevereiro de 2011 a 31 de

janeiro de 2012, segundo legislação salarial vigente, notadamente a Lei 8.880/94.

Parágrafo Segundo - O piso salarial da categoria profissional a partir de 16 de abril de 2012 será de R\$ 756,77 (setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo Terceiro - Aos empregados admitidos pela SANECAP após 1º de fevereiro de 2011, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao empregado convocado para prestar serviços em horas extras, um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas excedentes, 75% (setenta e cinco por cento) a partir da terceira hora, prestadas de segunda-feira à sábado, e com acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas extras prestadas nos dias de folga, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - Quando prestadas durante toda a semana anterior, a CAB pagará também o reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo - O cálculo do valor das horas extras será feito tomando-se por base a totalidade dos ganhos do empregado, ou seja, o somatório salarial de todas as verbas que compõem sua remuneração.

Parágrafo Terceiro - A CAB e o SINTAESA, em comissão paritária, discutirão a implantação de um Banco de Horas de acordo com o previsto no artigo 59 da CLT e alterações posteriores da Lei nº 9.601/98.

Parágrafo Quarto - Os trabalhos da comissão paritária, citada no parágrafo anterior, se iniciarão a partir da assinatura do presente acordo e se estenderão durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Quinto - O Banco de Horas, caso venha a ser implantado, será feito através de instrumento próprio denominado Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2014.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20%, nos termos do art. 73 da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A CAB pagará adicional de insalubridade ou periculosidade aos seus empregados, expostos constantemente a agentes insalubres ou perigosos, conforme legislação vigente, mediante relatório técnico da área de segurança do trabalho constando sua ocorrência e respaldado pela coordenadoria jurídica. O pagamento do referido adicional é retroativo a data em que o empregado foi exposto a atividade insalubre ou perigosa e será devido pela CAB somente após 16/04/2012.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A CAB pagará as diferenças salariais ou um salário substituição para os empregados que substituírem outros empregados com remuneração superior.

Parágrafo Primeiro - Não será devido o pagamento do salário de substituição caso ocorram as hipóteses em que o lapso de tempo da substituição dependa de acontecimento incerto, casual, fortuito ou acidental e desde que o acontecimento não ultrapasse o período de 15 (quinze) dias corridos, sendo certo que, ultrapassado esse período, a partir do 16º dia, o empregado fará jus ao recebimento do salário substituição.

Parágrafo Segundo - O salário de substituição temporária será composto pela diferença do salário do empregado substituto, com relação ao salário da função do empregado substituído.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de maio/2012, a CAB concederá aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 18,00

(dezoito reais) por dia de trabalho, sob a forma de vales refeição, facultado a CAB, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. O empregado participará com 20% do valor total dos vales refeição.

Parágrafo Primeiro - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão do número de dias úteis do mês. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio refeição será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos vales já recebidos.

Parágrafo Segundo - Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes da CAB não farão jus à concessão do auxílio refeição.

Parágrafo Terceiro - Caso a CAB, comprovadamente, disponibilize a entrega das refeições a seus empregados, a mesma poderá fazer os devidos abatimentos no Auxílio Refeição no mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

A partir de maio/2012, a CAB concederá aos seus empregados, cumulativamente com o benefício auxílio refeição previsto na Cláusula anterior, porém em cartões separados, um Auxílio Cesta Alimentação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - Os vales alimentação referidos no caput poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para vales alimentação.

Parágrafo Segundo - Não fará jus ao auxílio cesta alimentação o empregado que no mês anterior possuir uma ou mais ausências injustificadas, ou ainda 05 ou mais ausências justificadas. Somente o atestado médico será aceito como documento válido para justificativa.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá optar em receber em um único cartão os benefícios de vale

alimentação e vale refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA - CAFÉ DA MANHÃ

Fica assegurado aos funcionários da CAB o fornecimento do café da manhã para todos os trabalhadores.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será oferecido a todos os empregados, EXCLUÍDOS OS DEPENDENTES, seguro saúde ou plano de assistência médica através de contrato com empresa idônea atuante no mercado de medicina complementar.

A empresa juntamente com o Sintaesa se compromete no prazo até 30 de abril de 2012, a estudar a possibilidade de inclusão dos dependentes dos empregados no plano de saúde oferecido pela empresa, nas mesmas condições dos empregados, ficando consignado que o custo total por tais inclusões ficará sob a responsabilidade do empregado.

Funcionários afastados do serviço por mais de 12 (doze) meses, e que estejam gozando benefício previdenciário do INSS, serão automaticamente excluídos do plano exceto afastamentos por motivo de acidente do trabalho.

Tipo de plano de saúde será definido pela CAB, havendo uma co-participação do funcionário em até 40% (quarenta por cento) do valor gasto de acordo com a tabela da seguradora.

De acordo com a Lei nº 9656/1998, o empregado que contribuir para plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, será assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições que gozava durante a vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal.

O período de manutenção da condição de beneficiário será de um terço do tempo de permanência nos referidos produtos, ou sucessores, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF, caso a CAB seja inscrita no Programa Empresa Cidadã, será prorrogada por 60 dias, devendo a empregada fazer solicitação por escrito até o final do primeiro mês após o parto.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A CAB se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos das empregadas de até 6 meses de idade nos termos do art. 7º, inciso XXV da CF, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, mediante a devida comprovação do gasto. Poderá ainda referido benefício ser substituído pela contratação de pajem ou babá, desde que devidamente comprovado seu registro em CTPS. Nessa hipótese, o reembolso pela CAB também será de até 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria.

Parágrafo Único - Convencionam as partes que o benefício de auxílio creche concedido pela CAB não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigida pela lei, a CAB se apresentará perante o SINTAESA para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias, contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego

Parágrafo Único Não comparecendo o empregado, a CAB dará conhecimento do fato ao SINTAESA, mediante comprovação do envio de comunicado ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do pagamento de multa. Nessa hipótese, o SINTAESA dará comprovação da presença da CAB, admitindo a homologação com ressalva.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESCALA 12X36

CLÁUSULA 11ª: ESCALA 12X36

É facultado a CAB adotar para todos os setores da empresa a jornada de trabalho em regime de escala de 12X36 com 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, dentre outras, sem redução de salário, já estando incluído neste horário o período de refeição de 1 (uma) hora.

Parágrafo Primeiro - O horário de trabalho mediante a escala de 12X36, já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devido ao empregado a dobra, em virtude do trabalho nos domingos, dias santos e feriados;

Parágrafo Segundo - Desde que respeitado o limite mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, a observância da escala de 12X36 horas não gera direito ao empregado do recebimento de horas extras.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

A duração das horas normais de trabalho aos sábados, poderão ser compensadas de segunda a quinta-feira, pela prorrogação da jornada com 1 (uma) hora a mais.

Parágrafo Primeiro O regime de compensação poderá ser alterado para atender eventual necessidade de trabalho na CAB, comunicado o colaborador com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação de horas normais em um dia, trabalhadas em outro, não sendo consideradas como horas extras para quaisquer

fins.

Parágrafo Terceiro: Nos serviços que exijam trabalho aos sábados, domingos e feriados, serão estabelecidas escalas de revezamento, obedecendo os intervalos intrajornadas e a concessão do descanso semanal remunerado.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- A) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- B) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- C) Até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana, obedecendo da legislação da licença paternidade;
- D) Por até um dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;
- E) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- F) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- G) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- H) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- I) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante sindical - SINTAESA estiver participando de reunião oficial de organismo nacional ou internacional do qual o Brasil seja membro.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - TRABALHO AOS DOMINGOS

A jornada máxima de trabalho será de até 44 horas semanais, ressalvadas as jornadas especiais de

trabalho, sendo garantido aos que trabalhem em jornada de 40 horas semanais, um aumento salarial proporcional, caso venham a trabalhar em jornada superior conforme determinação da CAB. Ressalta-se ainda a garantia de um descanso a cada 4 semanas aos domingos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - RISCO DE VIDA

A CAB fornecerá aos empregados todos os equipamentos necessários à sua segurança, conforme normas regulamentadoras

Parágrafo Primeiro - Os empregados obrigam-se a usar regularmente o EPI de acordo com o preceituado na legislação vigente e treinamento recebido do empregador, bem como a zelar por sua conservação, respondendo por danos causados pelo mau uso. Quando da dispensa do obreiro, fica o mesmo obrigado a restituir à empresa os EPIs em seu poder, nas condições em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade do fornecimento de protetor solar pela empresa aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não de protetor solar deverá ser reavaliada.

Parágrafo Segundo - Os empregados obrigam-se a usar regularmente o protetor recebido.

Parágrafo Terceiro - Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do

disposto no parágrafo anterior.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical 03 efetivos e 01 suplente que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à FNU Federação Nacional dos Urbanitários, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem.

Parágrafo único - A participação em Congressos, Cursos, Feiras, Simpósios, Seminários etc, permite a dispensa do empregado e a garantia a remuneração, desde que realizada com moderação. O empregado dirigente sindical poderá se ausentar no máximo por 3 (três) dias a cada 2 (dois) meses, devendo comunicar a empresa com 5 (cinco) dias de antecedência e apresentar comprovante de participação nos 5 (cinco) dias posteriores ao seu retorno.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMITÊ DE EMERGÊNCIA E CRISE

Visando assegurar a continuidade da atividade econômica do EMPREGADOR e a solução rápida de qualquer situação anormal, de crise ou evento novo, relacionado á atividade econômica do EMPREGADOR e trabalho dos EMPREGADOS, que dificulte ou impossibilite, no todo ou em parte, seu funcionamento ou de qualquer de seus departamentos ou unidades (tal como greve de seus empregados ou de terceiros, força maior, caso fortuito ou outro evento), estabelecem os EMPREGADOS e o EMPREGADOR, com a participação do Sindicato, um Comitê de Emergência e Administração de Crises.

O Comitê de emergência e administração de crise será formado por 07 (sete) representantes do EMPREGADOR e pelos 07 (sete) representantes dos EMPREGADOS eleitos signatários da presente,

para solução das questões apresentadas no prazo de 48 horas após a convocação.

A assembléia do comitê de emergência e administração de crise, aprovará as reivindicações apresentadas por maioria simples dos presentes (50% +1) e o que for acordado na assembléia, e será reduzido em ata a ser assinada por todos os presentes e terá força vinculante de lei entre as partes.

A convocação dos representantes dos EMPREGADOS e do EMPREGADOR para a participação na assembléia do comitê de emergência e administração de crise, será feita pessoalmente e por escrito pela parte interessada à outra, com antecedência de 24 horas de sua realização.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Se violada qualquer cláusula do presente Acordo, ficará a CAB obrigada a pagar multa no valor de R\$ 20,12 (vinte reais e doze centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Considerando que a CAB foi vencedora do processo de licitação promovida pela Prefeitura Municipal, na modalidade de concorrência pública, para concessão da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Cuiabá;
- Considerando que em 16 de abril de 2012 iniciará o prazo da concessão que deverá perdurar por até 30 anos;
- Considerando que o Edital e o Contrato de Licitação firmado pela CAB e a Prefeitura de Cuiabá, impõe a rescisão obrigatória dos contratos de trabalho firmados pela SANECAP até o dia 15 de abril de 2012 e, posteriormente, a partir de 16 de abril de 2012, a CAB deverá firmar com os empregados demitidos da SANECAP novo contrato de trabalho pelo prazo mínimo de 6 meses;
- Considerando que a SANECAP firmou no passado acordos coletivos com o SINTAESA/STIU-MT,

tendo o último cessado seus efeitos em 31 de Janeiro de 2012;

- Considerando que a CAB assumirá a responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e fundiária dos empregados demitidos da SANECAP, somente com fato gerador do início da respectiva concessão e dos contratos de trabalho por ela firmados;

- Considerando por fim que, não obstante o vínculo de emprego com seus empregados se iniciar concomitante ao contrato de concessão, a CAB poderá, por mera liberalidade, assegurar aos empregados algumas vantagens pessoais adquiridas no período anterior ao registro, restando afastado qualquer pleito com relação à equiparação salarial decorrentes de eventuais diferenças salariais adquiridas no período anterior ao da concessão em questão;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

Será implantado Quadro de Avisos do SINTAESA, em local acessível aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Parágrafo único - Preferencialmente o quadro de aviso ficará ao lado do relógio de ponto geral da empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TEORIA DO CONGLOBAMENTO

Deve-se constar que as partes signatárias adotam nessa negociação, a Teoria do Conglobamento, segundo a qual os ganhos obtidos pelos empregados são considerados um conjunto de regras (direitos e obrigações), não podendo ser pleiteados ou reclamados somente as cláusulas mais favoráveis. Assim, por meio de acordo coletivo, poderão ser reduzidos/suprimidos alguns benefícios aqui mencionados, em troca de garantias que, em dado momento, sejam consideradas vantajosas para todos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO E ADITIVOS

Poderão fazer parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, termos aditivos e acordos sindicais, posteriores, negociados durante este ano, entre as partes, estabelecendo condições diferentes das aqui ajustadas.

ITALO JOFFILY PEREIRA DA COSTA NETO

Diretor

CAB CUIABA S/A - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO

IDEUENO FERNANDES DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE
CUIABA - SINTAESA